



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI PROVINCIAL Nº 2, DE 10 DE MARÇO DE 1843.

Aprova o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosário desta Cidade, formada pelos irmãos dessa Confraria em 20/02/1838, a exceção do período 2º do § 2º do artigo 10.
Ementa inserida pelo IMPL.

Antonio Corrêa da Costa, Cavalleiro da Ordem de Christo, e Vice Presidente da Provincia de Matto Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. Fica approvedo o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, formada pelos Irmãos dessa Confraria em 20 de Fevereiro de 1838, á excepção do periodo segundo do § 2º do artigo 10 que diz,, Devendo os predios de que ella está de posse sua Vossa,,

Artº. 2º. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as Authoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Cuyabá em dez de Março de mil oitocentos e quarenta e tres, vigesimo segundo da Independencia, e do Imperio.

Antonio Correa da Costa

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia Manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa desta Provincia, que Houve por bem Sanccionar, aprovando o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade, pela fórma que acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Raymundo d'Assiz Monteiro de Mend.^{ça} a fez.

Foi publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo aos 10 de Março de 1843.

Ayres Augusto d'Araujo

Reg.^{da} a fl.⁸⁵ do L.º respectivo. Cuyabá 10 de Março de 1843.

Raymundo d'Assiz Montr.^o de Mend.^{ça}

**Compromisso da Irmandade
de Nossa Senhora do Rosario
da Cidade de Cuyabá**

Capítulo 1º.

Artº. 1º. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosario desta Cidade de Cuyabá se comporá de pessoas de ambos os sexos, de boa conducta, e moral, que tenham meios de satisfazer os encargos da mesma, têm honra a Deos, e exemplos á seus semelhantes.

Artº. 2º. Considerão-se como Irmãos fundadores todos aquelles, que já se achavão alistadas antes deste Compromisso.

Artº. 3º. Para occupar os Cargos de Meza são elegiveis todos os que forem Irmãos, sem outra differença, que não seja a sua idoneidade, intelligencia, e possibilidade.

Artº. 4º. Haverá hum Provedor, hum Secretario, hum Thesoureiro, e dous Procuradores, e da mesma sorte hum Rei, e Rainha, hum Juiz, e Juiza de Vara, hum Juiz e Juiza de Ramallete, doze Irmãos e doze Irmãs de Meza, e hum Andador effectivos. A bem destes Empregados, poder-se-hão sentar por devoção os que quizerem servir a Santissima Virgem do Rosário.

Artº. 5º. A eleição dos referidos Empregados far-se-há no dia 26 de Dezembro de cada anno na fórma do artigo 7º. e a Festa na segunda oitava do Natal, para o que se reunirá a Meza dous mezes antes desse dia para tratar da mesma, e marcará a despesa, a qual o Thesoureiro não excederá sem auctorisação.

Artº. 6º. Quinze dias depois da Festa o Reverendo Paracho, dará posse aos novos Empregados. Logo que a Irmandade tenha seu Capellão será esta função exercida por elle, bem como todas as outras de sua competencia.

Capítulo 2º.

Da Meza

Artº 7º. O Governo administrativo da Irmandade será feito por huma Meza composta de hum Provedor, hum Secretario, hum Thesoureiro, e dous Procuradores, doze Irmãos e doze Irmãs que servirão por tempo de hum anno, e eleitos da maneira seguinte.

O Provedor, Officiaes, Irmãos de Meza e mais Irmãs, que se puderem Congregar na Consistoria da Irmandade com assitencia do Muito Reverendo Paracho, ou quem suas vezes faça no dia 26 de Dezembro de cada anno procederão a eleição de novo Provedor, Secretario, Thesoureiro, e Procuradores, apresentados em Lista pelo Irmão Secretario em numero de trez, tanto para Provedor, como para os demais Cargos; e approvados pela Meza escolherão d'entre elles os que tiverem maioria de votos para ser declarados eleitos, praticando-se o mesmo nos Empregos de Rei, Rainha, Juizes e Juizas. Todos estes e aquelles Empregados não devem ser reeleitos, se não depois de trez annos, e se forem, acceitarão o emprego se quiser, mas estando justos de contas com a Irmandade.

Os Irmãos de Meza, bem como as Irmãs, serão apresentados pelo Irmão Secretario em huma Lista que tirará d'entre os Irmãos, e Irmãs mais folgados, e approvados pela Meza, e de tudo se lavrará Acta assignada por todos; e no dia seguinte feita a eleição, e assignada competentemente será publicada na Estação da Missa Solemne pelo Paracho, ou Pregador, havendo Sermão, e affixada na porta do Consistorio da Igreja.

Artº. 8º. Alem destes Irmãos e Irmãs será designado pelo Secretario, e aprovado pela Meza hum Andador. A mulheres porem não são obrigadas á assistir aos Actos da Meza.

Artº. 9º. Esta Meza se reunirá todas as vezes, que forem necessarias para decidir dos negocios da Irmandade, precedendo sempre aviso feito pelo Andador na vespera da reunião. Nada poderá decidir sem que esteja a metade e mais hum dos Membros, que a compõem: será presidida pelo Provedor no impedimento ou falta deste presidirá o Secretario, e na deste o Offical mais idôneo que a Meza designar.

Artº. 10. Compete á Meza:

- 1º. Zelar e administrar todos os fundos da Irmandade.
- 2º. Impetrar e obter a faculdade de poder a Irmandade adquirir por titulo gratuito e de possuir bens de raiz;
- 3º. Vigiar cuidadosamente que todos os Empregados cumprão com os deveres do seu cargo;
- 4º. Admittir, ou não pessoas para Irmãos;
- 5º. Aceitar ou regeitar as escuzas dos Irmãos nomeados pela Meza;
- 6º. Tomar contas ao Thesoureiro, e faser que estas ao depois sejam pelo mesmo levadas á Authoridade Civil na fórmula das Leis;
- 7º. Determinar a Festa da Irmandade;
- 8º. Ordenar todos os concertos, e obras novas, compras de Ornamentos, Alaias, e mais utensilios para a Igreja;
- 9º. Eleger Capellão para a Irmandade; bem como Sachristão, ou Zelador, quando este fôr tão necessario e urgente, e marcando-lhes as suas obrigações;
10. Demittir qualquer Empregado incumbido de arrecadar, e distribuir dinheiros pertencentes á Nossa Senhora quando aconteça algum destes extravios ou distribuir a seu arbitrio os ditos dinheiros, o qual compellido logo á contas, e à indemnizar o damno, se nomeará outro provisoriamente ate nova eleição, em que não poderá entrar o demittido, se não depois de passadas cinco annos;
11. Designar os Livros, em que o Secretario deverá escrever;
12. Contribuir cada hum com a sua joia e annuaes;
13. Tirar esmólas em todos Domingos, hum Irmão em cada mez para a cera do Altar, e azeite para a Lampada;
14. Multar em duas libras de cera os que recusarem a este tão pio, e louvavel serviço;
15. Riscar dos Livros da Irmandade depois de ser admoestado com brandura duas á trez vezes o Irmão, que for revoltoso, e perturbar a paz e socêgo da mesma Irmandade, procurando nella parciaes, ou fora della respeitos para formar novos Estatutos, e cabeça de motim para se não observar estes.

Capitulo 3º.

Do Provedor

Artº. 11. Compete ao Provedor:

- 1º. Presidir a Meza, e decidir o empate dos votos;
- 2º. Dirigir os trabalhos;
- 3º. Manter a ordem, e admoestar aquelles, que excederem os limites da moderação, e prudencia para que

entrem em seu dever;

4º. Convocar a Meza todas as vezes que houver necessidade;

5º. Dirigir as Festas da Irmandade, quando determinadas pela Meza;

6º. Prover de pronto com providencias provisórias n'aquelles cazos, em que fôr difficil a reunião dos Empregados em Meza, dando depois conta a estadas que tiver dada para as approvar, ou rezolver acerca d'ellas, com outras mais proficuas.

Capitulo 4º.

Do Secretario

Artº. 12. Ao Secretario compete:

1º. Presidir a Meza na falta do Provêdor, podendo servir de Secretario qualquer Irmão apto, a quem nomeará;

2º. Fazer a Acta de todas as Sessões de Meza;

3º. Abrir os Termos de Entrada de todos os Irmãos, e notar nos mesmo os annuaes que tem pago, os cargos que tem servido, e em que anno, bem como se tiver riscado da Irmandade;

4º. Apresentar na occasião das eleições os nomes das pessoas para Provedor, Secretario, Thesoureiro, e Procuradores, e a Lista dos Irmãos e Irmãs mais folgados para Irmãos e Irmãs de Meza, estrahidos do Livro; e finalmente hum Andador;

5º. Dar a cada Irmão Procurador huma Lista dos que fallecerem para não só tratar da cobrança do que dever á Irmandade, como para se-lhes mandar diser as Missas, que se dispõem no art.º 29º;

6º. Inventariar com toda a claresa e individuação todas as pessos de ouro ou prata, joias, ornamentos, alfaias e mais utensilios da Irmandade;

7º. Carregar ao Thesoureiro no Livro de sua Receita e Despeza todo o dinheiro que receber, e descarregar-lhe o despendido por auctorisação e á vista de documentos legaes.

Capitulo 5º.

Do Thesour.º

Artº. 13. Ao Thesoureiro compete.

1º. Receber do Thesoureiro transacto á vista do Inventario todas as pessos de ouro ou prata, joias ornamentos, alfaias, e mais utensilios, e bens da Irmandade, e conserval-as em boa guarda, não consentindo se destinem para outros fins, alem das Festas, e Serviços da Irmandade, e menos se damnifiquem por sua culpa, ou se emprestem á outras Igrejas sem ordem por escripto da Meza, ou do Provedor, ficando responsavel á pagar por seus bens o que se estraviar ou dammnificar-se;

2º. Receber igualmente todo o dinheiro que existe em Cofre, depois de prestadas as contas perante a Meza e Justiça ordinaria, ao que será obrigado impreterivelmente o Irmão Thesoureiro transacto um mez depois da Festa do Reinado de Nossa Senhora do Rosário;

3º. Não receber parcella alguma de dinheiro sem que se-lhe faça Carga, e da mesma sôrte descarga do que

despender por auctorisação da Meza;

4º. Ministrat todo o dinheiro necessario ao Irmão Procurador, quando fôr auctorisado á faser qualquer despeza, bem como ópas, e tudo o mais, que fôr preciso para os actos festivos, ou funebres da Irmandade.

Capitulo 6º.

Dos Procuradores

Artº. 14. Aos Procuradores compete.

1º. Effectuar a cobrança das joias, meçadas, esmólas, amnuaes, dividas, legados, e tudo o mais que por qualquer titulo pertença a Irmandade, afim de que seja entregue ao Thesoureiro, e este lhe passe recibo;

2º. Faser toda a despeza, que pela Meza lhe fôr auctorisada, recebendo da mão do Thesoureiro o dinheiro para isso necessario, e á vista de hum bilhete dado pelo Secretario;

3º. Ajudar a compôr e a aceiar a Capella mór e a Igreja nas Festividades;

4º. Vigiar constantemente na Lampada, afim de que a pessoa della encarregada a tenha sempre acesa e accesa, e com azeite purificado;

5º. Ter em boa conta, e distribuir aos Irmãos para os actos festivos, ou fúnebres ópaas, tocheiros, e todo o mais necessario, que deverá receber do Irmão Thesoureiro, a quem será responsável;

6º. Encomendar e fazer diser pelas Almas dos Irmãos fallecidos as Missas, que se declaram no artº 29, e bem assim todos os signaes de que se trata no artº 24, cobrando as certidões das Missas para a vista dellas receber do Irmão Thesoureiro a esmola pendente.

Capitulo 7º.

Dos Irmãos

Artº. 15. Os Irmãos desta Irmandade, alem da joia de sua entrada; e de seu annual, serão obrigados:

1º. A não regeitar Emprego ou Cargo da Irmandade, para que forem eleitos, excepto se houver causa tão justa, que provada perante a Meza, esta o exonere de servir; e neste caso se for dos cinco Empregados da Meza, convocada a mesma extraordinariamente se elegerá outro, se porem for para Irmão ou Irmã de Meza, bastará que o Secretario a proponha, e a Meza approve;

2º. Acompanhar todos os Irmãos que fallecerem, fasendo corpo em boa regularidade, á saber: o Thesoureiro levará a Cruz, ou algum Irmão por elle; ao lado da Cruz hirão dous Irmãos, e atraz destes todos os mais fasendo duas alas; e o Juis levará a vara, e seguir-se-hão o Provedor, Capellão, e Parocho;

3º. Assistir todas as funcções e actos solemnes e funebres da Irmandade, e todas aquellas, a que a Irmandade pela obrigação do Bispado está sugeita a acompanhar;

4º. Propor e representar em Meza qualquer abuso, desleixo de seus Empregados, infracção deste Compromisso, e tudo quanto tender a bem da Irmandade.

Capitulo 8º.

Do Andador

Artº. 16. Ao Andador compete:

- 1º. Avisar a Irmandade quando pelo Provedor lhe for ordenado com a necessaria antecedencia;
 - 2º. Estar presente nos dias de Meza para o expediente da mesma.
 - 3º. Zelar as Alfaias da Irmandade, quando estiverem na Igreja para qualquer acto, o que findo entregará logo aos Procuradores para serem restituído ao Thesoureiro;
 - 4º. Ajudar á compor e acêar a Capella mór e a Igreja nas Festividades.
 - 5º. Convocar a Irmandade com o toque de Campainha pelas ruas para concorrer ao acompanhamento de Enterros, ou quaesquer funcções da mesma Irmandade;
- A Meza arbitrará a este Empregado huma gratificação correspondente ao seu trabalho.

Capitulo 9º.

Das Entradas e Annuaes

Artº. 17. Toda a pessoa que quiser entrar para Irmão desta Irmandade dará de entrada dous mil e quatrocentos reis, e de annual seicentos reis. O Secretario assentará seu nome no Livro competente debaixo de um Termo que assignará o novo Irmão, sendo pessoa livre, ou o Secretario á seu rogo, e sendo pessoa captiva se praticara o mesmo, tendo licença de seu Senhor, que deverá apresentar por escripto.

Artº. 18. Se alguã pessoa em artigode morte quiser entrar para a Irmandade dará de entrada trinta mil reis, e ficará com direito aos suffragios, que se estabelece, porem se acaso viver fica obrigado aos ânuaes.

Artº. 19. Não se acceitará por Irmão ou Irmã nesta Irmandade pessoas que excedão a sessenta annos, por que pela sua idade não He de esperar que prestem serviços a Irmandade; todavia a querer entrar qualquer de similhante idade, e dáhi pará cima para utilizar-se dos suffragios, dará de entrada doze mil reis, e de annual seiscentos reis.

Artº. 20. Se alguã pessoa quiser que o seu corpo seja sepultado em cova da Irmandade, somente para ter os suffragios, pagará trinta mil reis.

Artº. 21. O Irmão ou Irmã desta Irmandade que cahir em miseria nimia, representará a Meza, a qual sufficientemente informada da verdade o deverá ter por Irmão pobre da Irmandade, isento de pagar annuaes, e com direito aos beneficios da mesma; e na sua gravosa enfermidade se-lhe prestará por caridade os soccorros que houver de mister.

Artº. 22. Aquelle Irmão ou Irmã que quiser remir-se da Irmandade, proporá a Meza, para que ella, avista do motivo, resolva á cerca da quantia, que deverá dar o que assim pretender.

Capitulo 10.

Das Joias

Artº. 23. O Provedor dará de Joia trinta mil reis: o Thesoureiro nove mil e seiscentos reis: o Secretario e Procuradores ficão isemptos do pagamento, em attenção ás suas onerozas attribuições; o Rei vinte e quatro mil reis: a Rainha vinte e quatro mil reis: o Juiz de Vara e a Juiza cada hum desenove mil e dusentos reis: o Juis de Ramalhete e a Juisa cada hum nove mil e seiscentos reis: e cada Irmão e Irmã de Meza dous mil e quatrocentos reis.

Capitulo 11.

Dos Suffragios

Artº. 24. Fallecendo qualquer Irmão da Irmandade logo os sinos da Igreja lhe farão trez signaes, e outros trez mediado o tempo em que se der a sepultura, e na hora desta outro signal; e se for Provedor, Rei, Rainha, Juiz ou Juisa, ou algum Irmão que tenha cargo na Irmandade, se farão signaes successivos até se enterrar.

Artº. 25. Qualquer pessoa que não fôr Irmão pagará de cada signal cento e cincoenta reis.

Artº. 26. Será obrigada esta Irmandade á acompanhar todos os Irmãos que fallecerem, e com a regularidade dita no artº 15º. § 2º.

Artº. 27. Fallecendo o Andador no tempo em que estiver no exercicio do seu Emprego, não sendo Irmão será enterrado em sepultura desta Irmandade, e considerado como Irmão.

Artº. 28. Na disposição do artigo precedente ficão tambem comprehendidos os filhos dos Irmãos e Irmãs desta Irmandade até a idade de doze annos; não assim as mulheres dos Irmãos, que pagarão a mesma entrada e annuaes, como seus maridos, em quanto vivos, e por sua morte em quanto permanecerem em viuvez as ditas mulheres, não pagarão cousa alguma, se porem passarem á segundas nupcias ficarão obrigadas a solver os ditos annuaes.

Artº. 29. Será esta Irmandade obrigada á mandar diser pelas Almas de todos os Irmãos e Irmãs, logo que fallecerem, seis Missas e da mesma sorte no oitavario da Commemoração dos Defuntos vinte e quatro Missas porto todos os ditos Irmãos e Irmãs em geral.

Capitulo 12.

Disposições Geraes

Artº. 30. Haverá nesta Irmandade doze ópas para os Irmãos vestirem nas Funções da Irmandade, e cada uma terá sua mursa encarnada. Alem destas ópas os Irmãos em geral são obrigados a ter cada hum a sua.

Artº. 31. O Cofre desta Irmandade constará de trez chaves das quaes, terá o Secretario huma em seu poder, o Thesoureiro outra, e o Juis outra, e se conservará no Consistorio da Irmandade, ou em outro lugar mais seguro: nelle se recolherão todas as peças de ouro, prata, preciosidades, e mais dinheiros provindos de diversos títulos pertencentes á Irmandade. Será recolhido no mesmo Cofre o Livro de Receita e Despeza, e do Inventário. Lavrar-se-ha Termo de tudo que assignarão os trez clavicularios.

Artº. 32. Alem dos Livros de Receita e Despeza, Inventario, Contas correntes, Termos de Entrada dos Irmãos, e das Actas das Sessões, que deverão ser todos rubricados pela competente Auctoridade judicial, poder-se-hão crêar os mais que forem necessarios.

Artº. 33. Terá esta Irmandade, logo que fassa um Capellão que se obrigará não á celebrar Missa em todos os Domingos, e Dias Santos para todos os Irmãos vivos, e defuntos, a que assistirão dous Irmãos com sua ópase tocheiras, como á exercer todos os actos festivos e funebres da Irmandade. Será este Capellão da livre nomeação da Meza, e vencerá a gratificação que no acto de sua eleição for pela Meza marcada, a qual poderá exonerar-o quando não satisfaça as suas obrigações, sendo primeiro ouvido.

Artº. 34. A Festa de Nossa Senhora do Rosario, que se festeja no primeiro Domingo de Outubro, continuará a ser feita como até aqui se tem praticado, com pequeno dispendio da Irmandade.

Artº. 35. A do Reinado dedicada á mesma Santissima Virgem na segunda oitava do Natal, constará de Missa Cantada, Sermão e Senhor Exposto, e á tarde Procissão, não tendo a Irmandade algum empenho; e a ter se fará a Festa do modo possivel.

Artº. 36. Terá a Irmandade um Cemiterio Sagrado, em que se dará sepultura ao Corpo de qualquer Irmão ou Irmã.

Artº. 37. Dos dinheiros provenientes das Joias, e Amnuaes, tirar-se-ha o necessario para as Festas, e para os indispensaveis soccorros aos Irmãos enfermos miniamente pobres, e suffragios dos que fallecerem.

Artº. 38. Todo o mais dinheiro da Irmandade será applicado para reparos, obras novas, e mais utensilios para a Igreja.

Artº. 39. A Meza sempre que se reunir para tratar de eleições, e posse de novos Empregados, entrada de novos Irmãos e Irmãs, fará ler este Compromisso pelo Secretario, para que cada hum cure de suas obrigações.

Consistorio da Capella de Nossa Senhora do Rosário da Cidade de Cuyabá, 20 de Fevereiro de 1838.

Manoel do Espírito Santo
Victo Modesto Monteiro
Manoel da Costa Viana
Faustino de Sousa
Valenctim Pinto de Miranda
Felix Antonio da Silva
Felix da Matta Leitão
Manoel da Fonseca e Sousa
Izidoro da Silva Maciél
João Luiz d' Araujo
Francisco Martins Sá - Assigna á rogo de Ricardo Dias de Abreu
José Pinto de Araujo - Assigna á rogo de João Antonio Pereira
Virgino Leite Pereira
Aleixandre Henriques de Carvalho
Mathias Teixeira de Carvalho
João Anteporm Latinam
Antonio da Costa Domingues
Joaquim de Sousa Moreira
Antonio Henriques de Carvalho
Virgino Leite Pereira - Assigna á rogo de Custodio Gomes
Antonio Machado Coelho - Assigna á rogo de José de Sousa de Miranda
José Pinto d' Araujo - Assigna á rogo de Honorato da Silva
Antonio Machado
Gregório da Costa Viana

Paço d' Assembléa Legislativa Provincial Matto-Grossense aos 8 de Março de 1843.

Presidente - José Bispo
1º Secretario - Generoso Antonio de Moraes Cambará
2º Secretario - Manoel Pereira Mendes